



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

Termo de Rerratificação nº 1012 ao Termo de Afetação do Imóvel nº 17592/5636-1999, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, representado pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e o Ministério Público.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, por sua titular, Exma. Senhora Leany Barreiro de Sousa Lemos, no uso da competência prevista no artigo 4º, XV do Decreto 53.481, de 21 de março de 2017, firma o presente Termo de Rerratificação ao Termo de Afetação do Imóvel nº 17592/5636-1999, referente ao imóvel cadastrado no sistema GPE nº 17592, matriculado/transcrito sob o nº 53.774, atendendo ao que consta no processo nº 19/0900-0000526-5, mediante a seguinte cláusula e condição - “Do Objeto” e a reprodução das demais cláusulas do termo de afetação:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

É autorizado o uso de 1.000,00 m² de área de terreno, cadastrado no Departamento de Administração do Patrimônio do Estado sob GPE de nº 17592, localizado na DR AMAURY DAUDT LAMPERT, nº 1 no Município de MONTENEGRO, matriculado/transcrito sob o nº 53.774.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE:

Este Termo tem como finalidade permitir a ampliação das instalações da sede do Ministério Público de Montenegro-RS, conforme processo administrativo nº 19/0900-0000526-5.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Qualquer modificação da finalidade descrita no *caput* desta Cláusula, deverá o DESTINATÁRIO comunicar imediatamente à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, visando à atualização do registro junto ao Sistema Patrimonial do Estado, o que importará na edição de novo Termo e a consequente revogação deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DATA DE VIGÊNCIA DA AFETAÇÃO E DA RERRATIFICAÇÃO:

Declara-se que a ocupação do imóvel ocorreu na data 20/01/1999, em que consta a afetação registrada no Sistema de Controle Patrimonial.

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente Rerratificação terá sua vigência a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CLÁUSULA QUARTA - DOS TRIBUTOS:

Caberá ao DESTINATÁRIO o pagamento de taxas, do Prêmio de Seguro Complementar contra fogo, das despesas de condomínios, de energia elétrica, de gás, de água, de esgoto, de taxa de coleta de lixo e de outras que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel ora destinado, inclusive eventuais multas incidentes sobre o bem, as quais decorram do período de destinação ao usuário.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O DESTINATÁRIO fica responsável pela elaboração e implementação de PPCI (Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios) do imóvel destinado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS E ACESSÕES:

Respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizado a fazer alterações, obras ou benfeitorias necessárias aos seus serviços no imóvel ora autorizado, obrigando-se a zelar por sua conservação, durante a vigência deste termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O DESTINATÁRIO compromete-se a comunicar ao Departamento de Administração do Patrimônio do Estado, qualquer alteração ou benfeitoria que venha a ser realizada no imóvel dado em uso. Neste caso, o DESTINATÁRIO se obriga a comunicar ao Departamento de Administração do Patrimônio do Estado, no prazo de 5 dias úteis, as alterações, obras ou benfeitorias realizadas, para fins de atualização cadastral no sistema GPE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As benfeitorias e acessões, todas, sem exceção, que vierem a ser produzidas no bem, objeto deste instrumento jurídico, serão integradas ao bem imóvel e por conseguinte a Departamento de Administração do Patrimônio do Estado, desde a sua realização, não causando, no final do presente Termo, qualquer tipo de reparação, indenização ou retenção ao DESTINATÁRIO (A).

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Em caso de realização de obras, deverá ser apresentado ao Departamento de Administração do Patrimônio do Estado, a certidão negativa de débitos do INSS referentes à obra (CND-INSS de obra) e certidão de “Habite-se” da prefeitura do município onde se localiza o imóvel, para fins de averbação perante o Registro Imobiliário, no prazo de 30 dias da conclusão da obra.

PARÁGRAFO QUARTO:

Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, inseridas pelo usuário ou destinatário, tais como lambris, biombos, cofres construídos, tapetes e lustres poderão ser retiradas, pelo DESTINATÁRIO, não integrando o imóvel.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

Deverá o DESTINATÁRIO devolver o objeto do presente termo em condições de manutenção e habitabilidade, conforme recebeu o imóvel.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O DESTINATÁRIO é o único responsável pelos eventuais danos causados ao patrimônio dado em uso, quer decorram de atos do usuário ou de terceiros, ainda que decorrentes das atividades desenvolvidas, isentando a SEPLAG e o Departamento de Administração do Patrimônio do Estado de quaisquer ônus.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O DESTINATÁRIO deverá defender o imóvel de turbação, esbulho, invasões ou ocupações que existam ou venham a ocorrer, podendo adotar o procedimento imediato que o caso exigir.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

No caso do parágrafo segundo, deverá o DESTINATÁRIO adotar as medidas urgentes necessárias para fazer cessar estes atos, obrigando-se a comunicar ao Departamento de Administração do Patrimônio do Estado, no prazo de 5 dias úteis, as ocorrências e as providências que tenha adotado para a defesa da dominialidade pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VISTORIA:

Fica reservada à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, a qualquer tempo independente de comunicação prévia, o direito de vistoriar e fiscalizar o imóvel objeto do presente Termo, visando sempre, ao fiel cumprimento das condições de uso aqui fixadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESAFETAÇÃO:

Havendo destinação diversa do imóvel, este será devolvido pelo DESTINATÁRIO ao Departamento de Administração do Patrimônio do Estado em boas condições de higiene e habitabilidade, ressalvados os desgastes naturais decorrentes de uso normal, mediante quitação ou liberação do DEAPE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O imóvel destinado será devolvido sem quaisquer ônus ou dívidas, devendo o DESTINATÁRIO encaminhar ao Departamento de Administração do Patrimônio do Estado, anexado ao pedido de desafetação, as certidões negativas de débitos referentes as despesas de água, energia elétrica, taxas de coleta de lixo, despesas condominiais e certidão negativa de débitos municipais, bem como de eventuais multas incidentes sobre o imóvel.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O DESTINATÁRIO deverá, ainda, encaminhar ao Departamento de Administração do Patrimônio do Estado, anexado ao pedido de desafetação, laudo de vistoria com a descrição das condições gerais do bem por ocasião da sua entrega, incluindo arquivo fotográfico.

CLÁUSULA NONA – DAS CONTROVÉRSIAS:

As questões que, porventura, surgirem em decorrência deste Termo serão resolvidas pelos partícipes administrativamente.

E para que produza seus devidos efeitos, é assinado o presente Termo, atribuindo ao DESTINATÁRIO a utilização exclusiva do bem descrito, com a observância das condições impostas e das restrições legais pertinentes.

Leany Barreiro de Sousa Lemos
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL



Nome do arquivo: 0.8369638665516483.tmp

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Fabiano Dallazen	10/06/2020 14:58:48 GMT-03:00	69831602072	Assinatura válida
Claudio Leite Gastal	26/06/2020 09:17:00 GMT-03:00	34891587091	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento informando, CHAVE 19090000004265003233364920200616 e CRC 15.1996.6386, está disponível no endereço eletrônico: <https://secweb.procergs.com.br/praj4/proaconsultapublica>.